



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SLC - SEC
Contrato nº 16/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA MÔNACO ESTÉTICA AUTOMOTIVA EIRELI.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 705714 2ª via - PC/GO e do CPF nº 231.841.241-34, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **MÔNACO ESTÉTICA AUTOMOTIVA EIRELI**, sediada na Avenida D, nº 500, Qd. G-10, Lt. 31, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.140-160, inscrita no CNPJ/MF 34.611.911/0001-77, fone (62) 99619-5580, e-mail: norivalsantomejr@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Norival de Castro Santome Junior, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1666470 – 2ª Via DGPC/GO e do CPF nº 426.345.631-91, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª nº 9566/2020, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 017/2021”, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de lavagem de pintura, simples e geral dos veículos que compõem a frota deste Tribunal,

bem como o fornecimento dos materiais necessários e adequados a esse fim, conforme condições e especificações contidas no Edital “Pregão Eletrônico nº 017/2021” e seus Anexos, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

Parágrafo único. A relação da frota de veículos deste Tribunal encontra-se detalhada no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 9566/2020-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, que recebeu o número 017/2021, do tipo “menor preço global”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 7 e 8, observada ainda, a disposição constante do item 14 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS – do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Chefe da Gerência de Transportes, Valdez da Costa Braga, atuará como gestor/fiscal deste contrato, e o servidor Luciomar Marinho Lima como seu eventual substituto (e-mail: transporte@trt18.jus.br, telefones: (62) 3222-5661/5700), indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18º GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA são aqueles previstos no item 3 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos definitivamente, no ato do

recebimento do veículo, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço unitário de cada serviço, nele incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Serviço (Lavagem-Categoria)	Quantidade Estimada	Preço unitário
1	Lavagem de Carroceria e Interior – Veículo tipo Sedan ou similar	264	R\$ 44,40
2	Lavagem de Carroceria e Interior – Veículo tipo furgão pequeno (até 1.000kg)	12	R\$ 54,80
3	Lavagem de Carroceria e Interior – Veículo tipo Camionete/SUV	60	R\$ 68,80
4	Lavagem de Carroceria e Interior – Veículo Tipo Van	09	R\$ 64,70
5	Lavagem de Carroceria e Interior – Veículo Tipo Motocicleta	06	R\$ 20,00
6	Lavagem de Carroceria e Interior - Veículo Tipo Sedan com Enceramento	88	R\$ 49,90
7	Lavagem de Carroceria e Interior - Veículo tipo Furgão Pequeno (até 1.000kg) com Enceramento	06	R\$ 64,60
8	Lavagem de Carroceria e Interior – Veículo Tipo Camionete/SUV com Enceramento	30	R\$ 80,00
9	Lavagem de Carroceria e Interior - Veículo Tipo Van com Enceramento	02	R\$ 84,00
10	Lavagem Geral – Veículo Tipo Sedan	22	R\$ 74,00
11	Lavagem Geral - Veículo tipo Furgão Pequeno (até 1.000kg)	01	R\$ 88,00
12	Lavagem Geral - Veículo Tipo Camionete/SUV	05	R\$ 89,00
13	Lavagem Geral – Veículo Tipo Van	01	R\$ 128,00
14	Lavagem Geral – Veículo tipo Caminhão	03	R\$ 180,00

15	Lavagem Geral – Veículo tipo Motocicleta	06	R\$ 20,00
16	Hidratação de Couro	22	R\$ 50,00

§ 1º O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 28.605,30 (vinte e oito mil, seiscentos e cinco reais e trinta centavos).

§2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

§3º O valor mensal a ser pago será variável, conforme a quantidade de veículos lavados, devidamente comprovado com as respectivas requisições.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele inerentes encontram-se definidos no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e desde que verificada a vantajosidade das condições Contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (07/04/2021), de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

Parágrafo único. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRATICAS DE SUSTENTABILIDADE

A Contratada deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 103/2012 do CSJT – Guia de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, no que couber, em especial:

I) adotar, preferencialmente, medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

II) utilizar, preferencialmente, materiais menos agressivos ao meio ambiente, produtos concentrados;

III) utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução CONAMA nº 359, de 29 de abril de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 do item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE

RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.39, para o exercício de 2021, ficando as despesas pertinentes aos próximos exercícios a serem empenhadas, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2021.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
NORIVAL DE CASTRO SANTOME JUNIOR
Empresário
MÔNACO ESTÉTICA AUTOMOTIVA EIRELI.

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S Dutra
CPF: 996.072.471-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78

ANEXO DO CONTRATO

Relação da Frota

	Veículo	Marca	Modelo	Ano/Fabricação	Ano/Modelo	Combustível
1	RBR 8E36	Honda	Accord Touring	2020	2020	Gasolina
2	PQY 2632	Ford	Fusion SEL GTDI	2016	2017	Gasolina
3	ONT 5493	Ford	Fusion FWD GTDI	2014	2014	Gasolina
4	QTP 5379	Chevrolet	Trail Blazer LTZ	2019	2019	Diesel
5	RBS 1H15	Toyota	Corolla GLI 2.0	2020	2021	Bicombustível
6	PRF 2538	Toyota	Corolla XEI 2.0	2017	2018	Bicombustível
7	PRK 7285	Honda	Civic EX CVT	2018	2018	Bicombustível
8	PRF 2468	Toyota	Corolla XEI 2.0	2017	2018	Bicombustível
9	PRF 2598	Toyota	Corolla XEI 2.0	2017	2018	Bicombustível
10	PRF 2578	Toyota	Corolla XEI 2.0	2017	2018	Bicombustível
11	PRF 2508	Toyota	Corolla XEI 2.0	2017	2018	Bicombustível
12	PRK 5615	Honda	Civic EX CVT	2018	2018	Bicombustível
13	PRK 6375	Honda	Civic EX CVT	2018	2018	Bicombustível
14	PRK 7315	Honda	Civic EX CVT	2018	2018	Bicombustível
15	PRK 5735	Honda	Civic EX CVT	2018	2018	Bicombustível
16	PQI 0218	Ford	Fusion FWD GTDI	2015	2016	Gasolina
17	ONK 4979	Ford	Cargo 816 S	2014	2015	Diesel
18	OMJ 7136	Chevrolet	Trail Blazer LTZ	2014	2014	Diesel
19	OMS 6094	Chevrolet	Captiva 3.0 Sport V6 AWD	2013	2013	Gasolina
20	PRE 7193	Volkswagen	Amarok CD 4X4 SE	2017	2017	Diesel
21	PRN 9633	Ford	Ka SEL 1.5 Sedan	2017	2018	Bicombustível
22	PRN 9563	Ford	Ka SEL 1.5 Sedan	2017	2018	Bicombustível
23	PRN 9703	Ford	Ka SEL 1.5 Sedan	2017	2018	Bicombustível

24	PRN 9643	Ford	Ka SEL 1.5 Sedan	2017	2018	Bicombustível
25	PRB 4304	FIAT	Fiorino HD Work	2018	2018	Bicombustível
26	JJU 1878	FIAT	Ducato Multi TDI Mjet Economy	2012	2013	Diesel
27	OMV 0807	Ford	Focus 2.0	2012	2013	Bicombustível
28	PQS 3631	Nissan	Frontier S 4X4 CD	2015	2015	Diesel
29	OMV 0607	Ford	Focus 2.0	2012	2013	Bicombustível
30	PRM 8298	Honda	XRE 300	2018	2018	Bicombustível
31	OVS 8375	Renault	Logan Expression 1.6	2014	2015	Bicombustível

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA DUTRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

MILLA PITALUGA TAVARES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

NORIVAL DE CASTRO SANTOME JUNIOR

Goiânia, 14 de abril de 2021.